



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 118/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Creche Garantida, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Creche Garantida, destinado a assegurar a oferta de vagas em creches para todas as crianças nascidas no município a partir da notificação obrigatória dos nascimentos pela rede pública municipal de saúde à Secretaria Municipal de Educação e o desenvolvimento de Plano de Ação para ampliação de vagas.

Art. 2º A rede pública municipal de saúde fica obrigada a notificar à Secretaria Municipal de Educação por meio eletrônico todos os nascimentos ocorridos em suas instalações com todos os dados necessários para viabilizar as inscrições dos nascituros nas creches municipais.

Parágrafo único. A notificação deverá ser realizada por meio eletrônico através de um sistema específico disponibilizado para este fim na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º O município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá mecanismos por meio de planejamento para garantir a ampliação de vagas em creches de acordo com a necessidade, através de:

I - acompanhamento de dados sobre o crescimento populacional e de taxas de natalidade, bem como a análise comparativa periódica dos dados sobre as matrículas efetivadas nos CMEIS;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II - plano de ação para garantir a execução de obras voltadas para a abertura de creches, quando necessário;

III - oferta de concursos públicos e meios de contratação para garantir a ampliação de equipe pedagógica, quando necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados a Lei Municipal nº 2955/2015 e o Decreto nº 29576/2016.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2025

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A necessidade de atender a demanda por vagas de creches no município de Araucária é um problema recorrente e, nesse sentido, é urgente pensar soluções inovadoras que visem ações coordenadas pela administração pública através do acompanhamento de dados sobre taxas de natalidade e o reflexo destes dados nas matrículas nos CMEIS, bem como o desenvolvimento de planos de ação para garantir a ampliação do acesso à creche. O planejamento para execução de obras e construção de novas creches é uma das formas de garantia de acesso às vagas aos nascituros do município.

A administração pública deve ser orientada na construção de políticas e programas a médio e longo prazo que busquem soluções efetivas para atender a necessidade da população, sem apoiar-se exclusivamente em medidas paliativas para resolução de problemas complexos e que exigem planejamento e ações práticas.

Atualmente, observa-se um crescimento populacional no município e muitas famílias e mães estão sem o devido retorno sobre a solicitação de matrículas realizadas nos CMEIS. Por isso, torna-se necessário atender a demanda da população e o acesso à educação de qualidade, que é imprescindível para o desenvolvimento pessoal. Além disso, a educação é um mecanismo fundamental para combater a desigualdade social e econômica no país e, desse modo, requer um olhar cuidadoso das autoridades competentes para solucionar os problemas a serem enfrentados.

Por isso, solicito aos nobres vereadores o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador

